

**LEI Nº 1700 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DOS  
VEREADORES DO MUNICÍPIO PARA A  
LEGISLATURA DE 2017 A 2020.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2017 a 2020 fica fixado em 13 (treze) parcelas no valor de R\$ 7.247,94 (sete mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

**Parágrafo Único** – A parcela correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário será paga no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** - Ao valor do subsídio fixado no artigo 1º desta Lei fica assegurada a revisão anual na mesma data e no mesmo índice da que for concedida ao funcionalismo público municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir do ano de 2018.

**Art. 3º** - A despesa com a aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Silva Jardim, 01 de novembro de 2016.

RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA

Presidente da CMSJ